

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 176

São Paulo

sábado, 15 de setembro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.697, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 45,90 m² (quarenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados) e 31,80 m² (trinta e um metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Bacia "34" — Moimho Velho — Faixa "4", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Antonio Mariano e Adão de Souza Niza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 34 — 03 — E 3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 127, a saber:

I — Propriedade n.º 127/21 — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.385.108,30 e E 336.039,90, situado no alinhamento predial da Rua Nagib Tanus Gastin; daí, segue pela linha que delimita a faixa da rede de esgoto, confrontando com área remanescente por uma distância de 23,20 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por uma linha de divisa de propriedade, confrontando com a propriedade de n.º 49 da Rua Heinrich Biber, de Adão de Souza Niza por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa da rede de esgotos, confrontando com área remanescente por uma distância de 22,70 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Nagib Tanus Gastin por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 127/22 — Inicia no ponto "C", situado no alinhamento predial da Rua Heinrich Biber; daí, segue pelo referido alinhamento por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de esgoto, confrontando com área remanescente por uma distância de 16,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por uma linha de divisa de propriedade, confrontando com a propriedade de n.º 126 da Rua Nagib Tanus Gastin, de Antonio Mariano por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de esgoto, confrontando com área remanescente por uma distância de 15,80 m, onde atinge o ponto "C", início desta descrição perimétrica.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de setembro — Segunda-feira

9h	Assessoria de Imprensa
10h	Assessor Especial
10h30	Henry Kissinger
11h30	Secretário do Governo
13h	Reunião com: Secretário do Governo Secretário de Economia e Planejamento Secretário da Fazenda Secretário da Justiça
16h	Secretário de Obras e do Meio-Ambiente e Presidente da SABESP
17h	Despachos Administrativos
18h	Secretário do Trabalho
19h	Assessoria Especial

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	25
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa....	33
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios....	48
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	58
Editais.....	23	Boletim Federal.....	59

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.698, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de São João da Boa Vista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 473,80 m² (quatrocentos e setenta e três metros e oitenta decímetros quadrados), 919,60 m² (novecentos e dezanove metros e sessenta decímetros quadrados), 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) e 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de São João da Boa Vista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Coletor de Esgotos, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Newton Navarro, Alfredo Nair Rodrigues, Vinicius dos Santos e José Álvares, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7.573 — B.337 e E 7.573 — D.16 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.005, a saber:

I — Propriedade n.º 1.005/153 — Servidão — Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Rua Rio de Janeiro, distando aproximadamente 67,00 m da esquina com a Rua Henrique Martarello; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 23°56' NE por uma distância de 16,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 08°56' NE por uma distância de 61,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "4", junto ao alinhamento predial da Rua Maria José Gallo Loapes; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 87°56' SE por uma distância de 4,00 m, até atingir o ponto "26"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 08°04' SE por uma distância de 40,90 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "27"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 08°56' SW por uma distância de 62,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "28"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 23°56' SW por uma distância de 15,40 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "29", junto ao alinhamento predial da Rua Rio de Janeiro; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 87°50' NW por uma distância de 4,20 m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 1.005/157 — Servidão — Tem início no ponto "10", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Luiz Lázaro Zamenhoff, distando aproximadamente 49,00m da esquina com a Rua Henrique Martarello; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 07°00' NW por uma distância de 104,00m, confrontando com o córrego retificado, até atingir o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 11°00' NW por uma distância de 125,00 metros, confrontando com o córrego retificado, até atingir o ponto "12", junto ao alinhamento de uma rua projetada; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 70°16' NE por uma distância de 4,05m, confrontando com a propriedade de Vinicius dos Santos, até atingir o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 11°00' SE por uma distância de 126,00m, confrontando com

áreas remanescentes, até atingir o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 07°00' SE por uma distância de 104,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "21", junto ao alinhamento predial da Rua Luiz Lázaro Zamenhoff; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 84°00' SW por uma distância de 4,00m, até atingir o ponto "10", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Propriedade n.º 1.005/158 — Servidão — Tem início no ponto "12", localizado junto ao alinhamento predial de uma rua projetada, distando aproximadamente 52,00m da esquina com a Rua Henrique Martarello; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 16°30' NW por uma distância de 57,00m, confrontando com o córrego retificado, até atingir o ponto "13", junto a cerca de divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 56°30' NE por uma distância de 4,20m, confrontando com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, até atingir o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 16°30' SE por uma distância de 58,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "19", junto a divisa com a propriedade de Alfredo Nair Rodrigues; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 70°16' SW por uma distância de 4,05 metros, confrontando com Alfredo Nair Rodrigues, até atingir o ponto "12", onde teve início a presente descrição perimétrica;

IV — Propriedade n.º 1.005/161 — Servidão — Tem início no ponto "4", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Alberto Mendes Júnior, distando aproximadamente 117,00m, da esquina com a Rua "20"; daí, segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 08°25' NW por uma distância de 24,00m, confrontando com o córrego retificado, até atingir o ponto "5", junto a cerca de divisa com a propriedade de José Camargo Filho; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 87°25' SE por uma distância de 4,10m, confrontando com a propriedade de José Camargo Filho, até atingir o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 08°25' SE por uma distância de 24,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "3", junto ao alinhamento predial da Rua Alberto Mendes Júnior; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 85°25' NW por uma distância de 4,10m, até atingir o ponto "4", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário

de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.699, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Taubaté, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da Praça Rotatória na Interseção da SP.127 com a SP.141

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de dois lotes de terrenos contendo 704,00 m² (setecentos e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado entre as estacas 408 e 409 + 3,00 do RAMO 400, imóvel esse que consta pertencer a Antônio Fábio Mello Monteiro de Lima, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 182.281/DER/83 (Desenho Pat. 29.763), elaborados de acordo com o projeto aprovado em 13 de outubro de 1978, às fls. 29-verso, do processo n.º 167.641/DER/78, a saber: O terre-